

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.044, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Divulga o resultado da validação das inscrições de obras literárias destinadas aos estudantes e professores dos anos iniciais do ensino fundamental, no âmbito do Edital de Convocação nº 03/2024 - CGPLI (PNLD LITERÁRIO EQUIDADE - OBJETO 3).

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 22, do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do procedimento de validação dos pedidos de inscrição de obras literárias, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD LITERÁRIO EQUIDADE - OBJETO 3, cujos interessados foram convocados por meio do Edital de Convocação nº 03/2024 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 6 do Edital de Convocação nº 03/2024 - CGPLI, o FNDE torna público a INVALIDAÇÃO da inscrição das obras listadas abaixo:

Coleção	Resultado
1269 P26 03 04 000 000	Invalidada
1569 P26 03 03 000 000	Invalidada
1550 P26 03 04 000 000	Invalidada
1300 P26 03 06 000 000	Invalidada
1118 P26 03 01 000 000	Invalidada
1557 P26 03 03 000 000	Invalidada
1544 P26 03 04 000 000	Invalidada
1541 P26 03 04 000 000	Invalidada
1103 P26 03 03 000 000	Invalidada
1497 P26 03 01 000 000	Invalidada
1410 P26 03 03 000 000	Invalidada
1386 P26 03 06 000 000	Invalidada
1345 P26 03 03 000 000	Invalidada
1477 P26 03 05 000 000	Invalidada
1482 P26 03 03 000 000	Invalidada
1563 P26 03 06 000 000	Invalidada
1565 P26 03 01 000 000	Invalidada
1407 P26 03 03 000 000	Invalidada
0941 P26 03 03 000 000	Invalidada
1542 P26 03 01 000 000	Invalidada
1394 P26 03 06 000 000	Invalidada
1562 P26 03 03 000 000	Invalidada
1387 P26 03 06 000 000	Invalidada
1339 P26 03 01 000 000	Invalidada
1124 P26 03 03 000 000	Invalidada
1539 P26 03 04 000 000	Invalidada
1537 P26 03 05 000 000	Invalidada

Art. 3º Os pareceres com os motivos das invalidações estão disponíveis no PNLD Digital no campo "Resultados - Validação da Inscrição".

Art. 4º Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via Plataforma PNLD Digital, no prazo de 10 dias corridos a contar da divulgação deste ato.

Art. 5º A lista completa das obras literárias com pedidos de inscrição validados e invalidados encontra-se disponível no portal do FNDE, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/edital-pnld-literario-equidade>.

Art. 6º As obras literárias validadas seguirão para a etapa de avaliação pedagógica do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA REITORIA/UFR Nº 293, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a implantação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

A Reitora da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 e o Decreto Presidencial de 26 de dezembro de 2023, tendo em vista a Resolução CONSUNI/UFR nº 128, de 08 de outubro de 2024, a Instrução Normativa PROGEP/Reitoria/UFR nº 11, de 06 de maio de 2025, e o processo SEI nº 23853.014377/2025-77, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em treze de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 318, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Política de Inovação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito da Educação e do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 11.238, de 18 de outubro de 2022, Anexo I, art. 33, incisos II e IX, e tendo em vista o disposto no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e no art. 14 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.007734/2025-54, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Inovação da CAPES, com o objetivo de fortalecer a interação entre a pós-graduação, a formação de profissionais da educação básica, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, em conformidade com o disposto no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e alinhada à missão institucional da CAPES, visando ao fortalecimento do desenvolvimento científico, tecnológico e ao progresso social do País e à inserção internacional da pós-graduação brasileira e da formação de profissionais da educação básica em ecossistemas globais de inovação.

Parágrafo único. A Política de Inovação da CAPES abrange as diretrizes, mecanismos e ações relacionadas à promoção da inovação no contexto de suas atividades finalísticas de apoio à pós-graduação, formação de profissionais da educação básica e fomento à pesquisa vinculada à formação de recursos humanos, não criando obrigações além das previstas na legislação vigente, mas consolidando princípios e orientações para atuação da CAPES nesse domínio.

CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º As atividades desenvolvidas no âmbito desta Política de Inovação pautam-se pelos princípios da administração pública, especialmente:

I - legalidade e legitimidade, assegurando que todas as ações de incentivo à inovação observem a legislação aplicável e os normativos internos da CAPES;

II - supremacia do interesse público, orientando a inovação para o atendimento das necessidades da sociedade brasileira e o bem comum, em alinhamento com políticas públicas de educação, ciência, tecnologia e inovação;

III - transparência, publicidade e controle social, garantindo ampla divulgação das iniciativas, parcerias, resultados e critérios adotados pela CAPES no fomento à inovação, respeitados o sigilo industrial e as informações estratégicas sensíveis;

IV - eficiência, eficácia e efetividade, buscando otimizar o uso dos recursos públicos e dos talentos humanos disponíveis para gerar resultados inovadores concretos, com impacto positivo no desenvolvimento científico, econômico, social e ambiental;

V - integração e colaboração, promovendo a atuação conjunta entre a CAPES, as instituições de ensino superior, os institutos de ciência e tecnologia, o setor produtivo e os demais atores do ecossistema de inovação, de modo cooperativo e sinérgico;

VI - inovação e sustentabilidade, reconhecendo a inovação como elemento transversal decorrente das atividades da CAPES e incentivando soluções sustentáveis e socialmente inclusivas, em consonância com os valores institucionais de colaboração, inclusão e equidade;

VII - promoção da internacionalização para o fortalecimento da inovação na pós-graduação, incentivando a cooperação acadêmica internacional, a mobilidade e cooperação entre pesquisadores, a participação em redes e projetos globais de CT&I, e o intercâmbio de experiências e práticas bem-sucedidas entre as instituições nacionais e estrangeiras, contribuindo para o aumento da relevância global da ciência, tecnologia e inovação brasileira.

Art. 3º A Política de Inovação da CAPES tem por objetivos específicos:

I - aprimorar a integração entre CT&I e os programas de formação de recursos humanos de nível superior apoiados pela CAPES, de modo a alinhar a pós-graduação e a qualificação docente às demandas de inovação do País, estimulando que projetos acadêmicos gerem conhecimento aplicado, tecnologias e soluções e propostas pedagógicas inovadoras;

II - fortalecer a cultura da inovação e do empreendedorismo no âmbito da pós-graduação, difundindo conhecimentos, saberes, competências e práticas inovadoras entre discentes, docentes, pesquisadores e gestores das instituições apoiadas, com vistas à formação de profissionais aptos a transformar conhecimento em tecnologia bem-estar social;

III - incentivar a gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia associadas ao ensino, pesquisas e produtos do conhecimento fomentados pela CAPES, assegurando proteção legal adequada às inovações e facilitando a cooperação entre as Instituições e o setor produtivo não acadêmico e sua disponibilização efetiva para a sociedade;

IV - fomentar parcerias estratégicas nacionais e internacionais que aproximem as instituições de ensino e pesquisa do setor público, privado, e de organizações da sociedade civil, criando ambientes propícios à inovação aberta, ao intercâmbio e compartilhamento de conhecimento e ao desenvolvimento de projetos colaborativos relevantes e de alto impacto para a disseminação do conhecimento;